



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 156/2011, de 14 de fevereiro de 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA - DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piquet Carneiro-CE, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Piquet Carneiro-CE, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Piquet Carneiro-CE.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piquet Carneiro-CE, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Piquet Carneiro-CE, será composto por 10 conselheiros, na seguinte conformidade:

Handwritten signature: Nereus?



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

I. 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Agricultura Familiar.

II. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos através de fórum comunitário, representando:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no

Município;

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a), escolhido(a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município Piquet Carneiro, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Manoel B



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piquet Carneiro-CE, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piquet Carneiro-CE, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piquet Carneiro-CE, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município Piquet Carneiro, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 14 de fevereiro de 2011.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2011

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 156/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que **“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, e dá outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, em 14 de fevereiro de 2011.



Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 156/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que **“Cria o Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, e dá outras providências”**, e de acordo com o Edital de Publicação nº 002/2011, de 14 de fevereiro de 2011, foi tomada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 14 de fevereiro de 2011.



Ivan Carlos Milfont de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças